

RESOLUÇÃO SEPC Nº 554, DE 24 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco, estendendo a competência para realização de pesquisas com a finalidade de prestar auxílio a elucidação do paradeiro de pessoas desaparecidas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Instituto de Identificação Félix Pacheco, possui um completo arquivo cadastral de pessoas físicas através de identificação civil e identificação criminal;

Considerando que o aludido Órgão a muito tempo vem executando com grande eficiência a busca em seus arquivos dactiloscópicos, onomástico, digito numeral e fotográfico através do Setor de Reconhecimento de Cadáver do Serviço de Papiloscopia;

Considerando que o SRC/SP/IFP mantém um arquivo organizado de guia de cadáver desde 1936;

Considerando o teor do Processo E-09/02235/203-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica inserida na competência do Instituto de Identificação Félix Pacheco a realização de pesquisas com a finalidade de prestar auxílio à elucidação do paradeiro de pessoas desaparecidas.

Art. 2º - Ao Setor de Reconhecimento de Cadáver do Serviço de Papiloscopia do Instituto de Identificação Félix Pacheco compete:

I) manter intercâmbio com a Seção de Descoberta de Paradeiro, da Divisão de Defesa da Vida, referentemente a pessoas desaparecidas;

II) enviar diariamente à SDP/DDV relação do obituário das guias do Instituto Medico Legal Afrânio Peixoto;

III) instruir e encaminhar os parentes ou afins dos desaparecidos, quando a pesquisa for negativa à SDP/DDV;

IV) orientar os parentes ou afins dos desaparecidos, quando a pesquisa for positiva;

V) dar ciência à Unidade de Polícia Administrativa e Judiciária de circunscrição onde ocorrer o desaparecimento, quando a pesquisa for positiva, informando-a a respeito dos dados disponíveis acerca do realizados.

Art. 3º - O Diretor do Instituto de Identificação Félix Pacheco adotar as medidas necessárias a normatização dos seus serviços, visando ao fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1992.

NILO BATISTA

Secretário de Estado